



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 0000498-10.2016.5.05.0281
RECLAMANTE: AGENARIO SANTOS DA SILVA
RECLAMADO: MANOEL JAMIL BRASILEIRO SALES

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 46e3861

Destinatário: MANOEL JAMIL BRASILEIRO SALES

TERMO DE PENHORA

VARA DO TRABALHO DE JACOBINA/BA

PROCESSO: 0000498-10.2016.5.05.0281

Aos 04 dias do mês de maio do ano de 2020, em cumprimento ao Mandado expedido pelo (a) M. M. Juiz (a) Titular da Vara do Trabalho de Jacobina, em que são partes AGENARIO SANTOS DA SILVA Exequente e MANOEL JAMIL BRASILEIRO SALES Executado, para garantia da condenação de R\$ 44.683,60 (quarenta e quatro mil seiscentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), como o Executado no prazo legal que lhe foi marcado, não efetuou o pagamento nem garantiu a execução, procedi a Penhora do bem abaixo descrito:

DISCRIMINAÇÃO

Descrição Oficial: Uma área de terra localizada no lugar denominado sítio Fazenda Parque das Mangueiras, neste Município de Caldeirão Grande, Bahia, medindo 22,6589 (22Ha, 65 a, 89Ca) limitando-se ao NORTE com Dejaci Jesus de Araújo e Aruelino Luiz Salvador; ao LESTE com Dejaci Jesus de Araújo e Maria Odete Jesus Carvalho; ao SUL com Maria Odete Jesus Carvalho



Assinado eletronicamente por: NALIM FALCAO CUNHA MARACAJA - 04/05/2020 11:28:27 - b56909d
<https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20050411281822500000047447209>
Número do processo: 0000498-10.2016.5.05.0281
Número do documento: 20050411281822500000047447209

e Ofelandio Ferreira; OESTE com Ofelandio Ferreira, Mario Benvindo de Oliveira e Aurelino Luiz Salvador; conforme descrito na certidão do Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas de Caldeirão Grande, Comarca de Saúde/BA.

Matrícula Oficial: R-01-M-148 (Livro 2-RG, fls.153, Data:24.11.2004)

E, para constar, eu, Oficial de Justiça Avaliadora Federal, lavrei o presente Termo (art. 845, §1º CPC) que assino eletronicamente.

Certifico que, devido a suspensão do expediente externo e audiências presenciais em face da pandemia do COVID-19, conforme Ato Conjunto GP CR TRT5 de nº 006,2020 e do Ato 11 do CGJT, 2020 do TST, este Termo de Penhora foi realizado sem a vistoria in loco e tendo em vista que realizando pesquisas em sites de anúncios de venda como olx, mercado livre não localizei imóveis similares na referida localidade no intuito de auferir valores médios, a avaliação apenas será possível no momento da vistoria in loco quando do retorno do expediente externo.

Submete-se à apreciação deste Juízo a realização oportuna da referida vistoria e avaliação.

JACOBINA/BA, 04 de maio de 2020

NALIM FALCAO CUNHA MARACAJA

Oficial de Justiça Avaliador Federal

